



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.065, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, RESILIÊNCIA E PREPARAÇÃO PARA EVENTOS EXTREMOS – COMCLIMA BIRIGUI, ESTABELECE DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO INTEGRADO E PARA A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM SITUAÇÕES DE EVENTOS CLIMÁTICOS, METEOROLÓGICOS E AMBIENTAIS EXTREMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que a proteção do meio ambiente, a redução dos riscos de desastres, a proteção da população e a continuidade dos serviços públicos constituem responsabilidades do Poder Público;

Considerando a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC;

Considerando a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e alterações posteriores, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e estabelece diretrizes relacionadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de desastres;

Considerando a Lei Federal nº 14.904, de 27 de junho de 2024, que estabelece diretrizes para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima;

Considerando a Lei Estadual nº 13.798, de 9 de novembro de 2009, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas – PEMC, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 68.308, de 16 de janeiro de 2024, e alterações posteriores;

Considerando a Lei Municipal nº 5.670, de 19 de abril de 2013, e alterações posteriores, que institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e estabelece a estrutura municipal destinada à prevenção e ao enfrentamento de situações de desastre;

Considerando a intensificação da preocupação mundial, nacional, estadual e local com os efeitos das mudanças climáticas, da variabilidade climática e dos eventos meteorológicos extremos;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

Considerando a necessidade de acompanhamento permanente de fenômenos de variabilidade climática, a exemplo do El Niño e da La Niña, bem como de outros fatores capazes de alterar os padrões de temperatura, precipitação, estiagem e ocorrência de eventos meteorológicos severos;

Considerando a ocorrência, no Estado de São Paulo e em outras regiões do País, de eventos meteorológicos severos capazes de provocar destelhamentos, queda de árvores e estruturas, interrupções no fornecimento de energia elétrica e água, bloqueio de vias, danos a equipamentos públicos, desalojamento de famílias e comprometimento da prestação de serviços essenciais;

Considerando que o enfrentamento adequado dessas situações exige planejamento prévio, integração entre as Secretarias Municipais, definição clara de responsabilidades, conhecimento dos recursos existentes e estabelecimento antecipado de protocolos de acionamento;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade ou o rápido restabelecimento dos serviços públicos essenciais em situações de emergência;

Considerando, finalmente, a reunião intersecretarial realizada em 10 de agosto de 2026, por iniciativa da Administração Municipal, destinada à discussão dos efeitos das mudanças climáticas e dos eventos extremos e à construção de uma estratégia municipal integrada de prevenção, preparação e resiliência,

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Birigui, o COMITÊ MUNICIPAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, RESILIÊNCIA E PREPARAÇÃO PARA EVENTOS EXTREMOS – COMCLIMA BIRIGUI, de caráter permanente, intersecretarial, consultivo, propositivo e de articulação administrativa.

§ 1º. O COMCLIMA BIRIGUI tem por finalidade promover a integração, o planejamento e a preparação dos órgãos municipais para:

- I.** os efeitos presentes e futuros das mudanças climáticas;
- II.** os fenômenos de variabilidade climática;
- III.** os eventos climáticos, meteorológicos, hidrológicos e ambientais extremos;
- IV.** as situações capazes de comprometer a segurança da população, a infraestrutura urbana ou a continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 2º. O Comitê não constitui órgão autônomo da estrutura administrativa municipal, não possui personalidade jurídica, quadro próprio de servidores ou orçamento específico, devendo suas atividades ser desenvolvidas mediante utilização das estruturas administrativas existentes.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

§ 3º. Para a consecução das finalidades previstas neste Decreto, o Município poderá promover a cooperação e a atuação integrada com outros Municípios, especialmente os da região, mediante a celebração de convênios, acordos ou termos de cooperação, consórcios públicos e outros instrumentos juridicamente adequados, observada a legislação aplicável, com vistas à prevenção, preparação, resposta, assistência e recuperação diante de situações de emergência, calamidade pública, desastres ou eventos de grande impacto.

§ 4º. A cooperação prevista no § 3º poderá compreender, entre outras medidas, o apoio técnico, operacional e logístico recíproco, inclusive para mobilização e utilização compartilhada, quando juridicamente cabível, de equipes, pessoal técnico, veículos, máquinas, equipamentos, materiais, insumos, estruturas de apoio e demais recursos necessários ao enfrentamento da situação emergencial.

ART. 2º. São objetivos do COMCLIMA BIRIGUI:

I. ampliar a capacidade de prevenção, preparação, adaptação e resiliência do Município diante das mudanças climáticas e dos eventos extremos;

II. promover atuação integrada e coordenada das Secretarias e órgãos municipais;

III. identificar previamente os principais cenários de risco que possam atingir o Município;

IV. estabelecer responsabilidades e protocolos de atuação para cada cenário identificado;

V. assegurar, na maior medida possível, a continuidade e o rápido restabelecimento dos serviços públicos essenciais;

VI. reduzir os impactos humanos, sociais, ambientais, econômicos e estruturais decorrentes dos eventos extremos;

VII. identificar as populações, áreas, serviços, equipamentos e infraestruturas mais vulneráveis;

VIII. promover planejamento baseado em prevenção, precaução e preparação;

IX. estimular a produção e o compartilhamento de informações relacionadas ao clima e aos riscos existentes no território municipal;

X. promover a integração das políticas municipais de meio ambiente, proteção e defesa civil, saúde, assistência social, educação, infraestrutura, mobilidade, saneamento, desenvolvimento econômico e planejamento;

XI. fomentar treinamentos, exercícios simulados e demais medidas destinadas à preparação das equipes municipais;

XII. identificar programas, projetos, parcerias e fontes de financiamento destinadas às ações de adaptação e resiliência climática.

ART. 3º. Compete ao COMCLIMA BIRIGUI:

I. identificar, avaliar e manter atualizados os principais cenários de risco climático, meteorológico, hidrológico e ambiental existentes no Município;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

II. acompanhar informações, alertas e prognósticos emitidos pelos órgãos oficiais competentes;

III. elaborar a Matriz Municipal de Riscos, Responsabilidades e Continuidade dos Serviços Públicos;

IV. estabelecer, para cada cenário identificado, as atribuições dos órgãos municipais nas fases de preparação, apoio à resposta e restabelecimento dos serviços;

V. definir cadeia de acionamento e fluxo de comunicação entre os órgãos municipais;

VI. realizar levantamento dos recursos humanos, materiais, veículos, máquinas, equipamentos, imóveis e demais estruturas passíveis de utilização em situações emergenciais;

VII. identificar previamente os recursos que ainda necessitem ser adquiridos, contratados, disponibilizados ou estruturados para adequada preparação municipal;

VIII. identificar prédios e estruturas que possam, quando necessário e observadas as condições de segurança, ser utilizados para acolhimento temporário da população, apoio logístico ou funcionamento provisório de serviços públicos;

IX. estabelecer protocolos para manutenção e restabelecimento dos serviços públicos essenciais;

X. elaborar protocolos de comunicação com a população em situações de risco;

XI. propor medidas destinadas à proteção das populações em situação de maior vulnerabilidade;

XII. estabelecer articulação prévia com órgãos estaduais e federais, concessionárias, prestadores de serviços públicos e demais instituições cuja atuação possa ser necessária em situações emergenciais;

XIII. promover reuniões técnicas, capacitações e exercícios simulados;

XIV. avaliar, após a ocorrência de evento significativo, as medidas adotadas, as dificuldades encontradas e as alterações necessárias nos protocolos existentes;

XV. propor medidas de adaptação e resiliência da infraestrutura municipal;

XVI. promover estudos e propor ações relacionadas à segurança hídrica, drenagem urbana, arborização, infraestrutura verde, conforto térmico, prevenção de queimadas e proteção das estruturas essenciais;

XVII. propor a atualização dos planos municipais relacionados à proteção e defesa civil, contingência e enfrentamento de situações emergenciais;

XVIII. elaborar o Plano Birigui Resiliente, na forma deste Decreto;

XIX. propor diretrizes para futura elaboração ou aperfeiçoamento do Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática;

XX. exercer outras atividades de articulação e planejamento compatíveis com suas finalidades.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ART. 4º. Para fins de planejamento, deverão ser considerados pelo Comitê, entre outros, os seguintes cenários:

- I. tempestades severas;
- II. vendavais e ocorrência de ventos excepcionalmente intensos;
- III. tornados e fenômenos meteorológicos de severidade semelhante;
- IV. queda generalizada de árvores, postes, coberturas ou outras estruturas;
- V. chuvas intensas, alagamentos e inundações;
- VI. granizo;
- VII. períodos prolongados de estiagem ou seca;
- VIII. ondas de calor e temperaturas extremas;
- IX. queimadas, incêndios em vegetação e episódios intensos de fumaça;
- X. interrupção parcial ou generalizada do fornecimento de energia elétrica;
- XI. interrupção ou comprometimento do abastecimento de água;
- XII. comprometimento do sistema de esgotamento sanitário;
- XIII. interrupção ou comprometimento das telecomunicações;
- XIV. bloqueio de vias ou comprometimento significativo da mobilidade urbana;
- XV. danos ou impossibilidade de funcionamento de unidades de saúde, escolas, prédios administrativos e demais equipamentos públicos;
- XVI. situações que resultem em população desalojada ou necessidade de acolhimento emergencial;
- XVII. quaisquer outros eventos capazes de afetar simultaneamente parcela relevante da população ou a prestação dos serviços públicos essenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO. A relação prevista neste artigo é exemplificativa, podendo o Comitê incluir novos cenários a qualquer tempo, conforme a evolução das informações técnicas e das condições de risco.

ART. 5º. O COMCLIMA BIRIGUI será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria da Casa Civil;
- II. Secretaria Municipal de Governo;
- III. Secretaria Municipal de Administração;
- IV. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- V. Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- VI. Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- VII. Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- VIII. Secretaria Municipal de Obras;
- IX. Secretaria Municipal de Serviços Públicos;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

- X. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XI. Secretaria Municipal de Saúde;
- XII. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XIII. Secretaria Municipal de Educação;
- XIV. Secretaria Municipal de Esportes;
- XV. Fundo Social de Solidariedade;
- XVI. Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º. Cada órgão será representado por seu respectivo Secretário Municipal, Secretário Adjunto ou Diretor.

ART. 6º. O COMCLIMA BIRIGUI ficará vinculado institucionalmente ao Gabinete da Prefeita e terá:

I. Coordenação-Geral, exercida pela Secretaria Municipal de Governo;

II. Coordenação Técnica de Mudanças Climáticas e Resiliência, exercida pela Defesa Civil do Município;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Governo exercerá também a Secretaria-Executiva do Comitê, competindo-lhe organizar reuniões, pautas, registros, encaminhamentos e acompanhamento das providências deliberadas.

§ 2º. A Prefeita Municipal poderá convocar e presidir reuniões do COMCLIMA BIRIGUI sempre que entender necessário.

§ 3º. As coordenações atuarão de forma integrada e sem prejuízo das competências legais próprias de cada Secretaria e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC.

ART. 7º. Poderão ser convidados a participar das reuniões ou atividades do Comitê, conforme a matéria em discussão, representantes:

- I. do Corpo de Bombeiros;
- II. da Guarda Municipal
- III. da Polícia Militar;
- IV. da Polícia Civil;
- V. da Defesa Civil do Estado de São Paulo;
- VI. de órgãos estaduais e federais relacionados ao meio ambiente, meteorologia, recursos hídricos, saneamento e infraestrutura;
- VII. da concessionária ou distribuidora responsável pelo fornecimento de energia elétrica no Município;
- VIII. de empresas e prestadores responsáveis por serviços de telecomunicações;
- IX. de hospitais e serviços de saúde;
- X. de universidades, instituições de ensino e pesquisa;
- XI. de entidades profissionais e técnicas;
- XII. do setor produtivo;
- XIII. produtores rurais;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

- XIV. de organizações da sociedade civil;
- XV. de outros órgãos, instituições, concessionárias ou especialistas cuja participação seja considerada necessária.

PARÁGRAFO ÚNICO. A participação dos convidados não lhes conferirá condição de membro permanente do Comitê nem direito a voto.

ART. 8º. No prazo de até 30 (trinta) dias, contado da instalação do Comitê, cada Secretaria integrante deverá encaminhar à Coordenação-Geral ficha padronizada contendo, no mínimo:

- I. identificação do responsável titular e do respectivo substituto para acionamento em situações emergenciais;
 - II. telefones funcionais, correio eletrônico institucional e demais meios de comunicação disponíveis;
 - III. endereço funcional e local de atuação das equipes;
 - IV. endereço residencial, constando a rua, número e o bairro;
 - V. relação das equipes e recursos humanos que possam ser mobilizados;
 - VI. relação de veículos, máquinas, equipamentos, materiais e demais recursos disponíveis;
 - VII. identificação dos prédios, instalações e estruturas sob responsabilidade da Secretaria;
 - VIII. relação dos serviços considerados essenciais sob sua responsabilidade;
 - IX. principais vulnerabilidades identificadas;
 - X. indicação das providências que possam ser adotadas nas primeiras 6 (seis), 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 48 (quarenta e oito) e 72 (setenta e duas) horas após evento de grande impacto;
 - XI. identificação dos recursos, materiais, equipamentos, contratações ou providências ainda considerados necessários;
 - XII. indicação dos órgãos externos, concessionárias ou prestadores dos quais dependa para execução das medidas de sua competência.
- § 1º. As informações serão mantidas permanentemente atualizadas.

§ 2º. Os dados pessoais ou operacionais cuja divulgação possa comprometer a segurança das pessoas ou das operações receberão tratamento e acesso compatíveis com a legislação aplicável, sem prejuízo da transparência das informações de interesse público.

ART. 9º. Com base nas informações previstas no artigo anterior, o Comitê elaborará e manterá permanentemente atualizado o PLANO MUNICIPAL DE CHAMAMENTO E ACIONAMENTO, contendo:



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

- I. cadeia de comunicação e acionamento;
- II. responsáveis e respectivos substitutos;
- III. sequência de contatos;
- IV. fluxo de comunicação entre órgãos;
- V. mecanismos alternativos de comunicação para eventual indisponibilidade dos meios convencionais;
- VI. contatos dos órgãos externos e prestadores de serviços considerados estratégicos.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Plano Municipal de Chamamento e Acionamento terá natureza operacional e será de acesso restrito às equipes cuja atuação demande conhecimento dos dados nele contidos, ressalvadas as informações de caráter público.

ART. 10. No prazo de até 90 (noventa) dias da instalação, o COMCLIMA BIRIGUI deverá elaborar a Matriz Municipal de Riscos, Responsabilidades e Continuidade dos Serviços Públicos, contendo, para os principais cenários identificados, a indicação dos possíveis impactos, dos serviços e estruturas vulneráveis, dos órgãos responsáveis, das medidas de apoio, dos recursos disponíveis e dos procedimentos essenciais de acionamento e continuidade dos serviços públicos.

ART. 11. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da instalação, o COMCLIMA BIRIGUI deverá concluir o Plano Birigui Resiliente – Plano Municipal Integrado de Preparação e Continuidade dos Serviços Públicos diante de Eventos Climáticos e Meteorológicos Extremos.

§ 1º. O Plano Birigui Resiliente consolidará e desenvolverá os levantamentos, diagnósticos, protocolos, matriz de responsabilidades e demais instrumentos elaborados pelo Comitê nas etapas anteriores.

§ 2º. O Plano deverá estabelecer, de forma integrada, os procedimentos de preparação, acionamento, comunicação, manutenção e restabelecimento dos serviços públicos essenciais, assistência à população atingida, articulação com órgãos externos e concessionárias, além das necessidades de recursos, treinamentos e revisão periódica.

ART. 12. Os protocolos deverão, sempre que tecnicamente possível, prever procedimentos diferenciados conforme a duração e a intensidade do evento, especialmente para hipóteses de interrupção de serviços essenciais por períodos de:

- I. até 6 (seis) horas;
- II. de 6 (seis) a 12 (doze) horas;
- III. de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) horas;
- IV. de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas;
- V. de 48 (quarenta e oito) a 72 (setenta e duas) horas;
- VI. período superior a 72 (setenta e duas) horas.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ART. 13. Na definição dos protocolos relativos ao abastecimento de água e energia elétrica, deverão ser previamente identificadas as estruturas de atendimento prioritário, considerando especialmente:

- I.** serviços de urgência e emergência;
- II.** unidades de saúde;
- III.** estruturas vinculadas ao abastecimento de água e saneamento;
- IV.** unidades destinadas ao acolhimento emergencial da população;
- V.** instalações da Defesa Civil e dos serviços de emergência;
- VI.** estruturas indispensáveis à comunicação e coordenação das ações;
- VII.** demais equipamentos cuja interrupção possa representar risco relevante à vida, à saúde ou à segurança da população.

ART. 14. O COMCLIMA BIRIGUI promoverá, periodicamente, exercícios simulados, reuniões técnicas e treinamentos destinados a testar:

- I.** a cadeia de acionamento;
- II.** os meios de comunicação;
- III.** a capacidade de mobilização das Secretarias;
- IV.** a disponibilidade dos recursos cadastrados;
- V.** os protocolos elaborados;
- VI.** o funcionamento integrado dos órgãos envolvidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. As falhas ou dificuldades identificadas deverão resultar em revisão dos procedimentos correspondentes.

ART. 15. Após evento climático ou meteorológico de impacto relevante, o Comitê deverá realizar reunião de avaliação, destinada a identificar:

- I.** as medidas que apresentaram resultado satisfatório;
- II.** as dificuldades encontradas;
- III.** as falhas de comunicação ou coordenação;
- IV.** os recursos que se mostraram insuficientes;
- V.** as alterações necessárias nos protocolos e planos existentes.

ART. 16. A atuação do COMCLIMA BIRIGUI terá natureza preventiva, estratégica, integradora e de planejamento e não substituirá as competências legalmente atribuídas à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC ou a outros órgãos responsáveis pelas ações de emergência e resposta a desastres.

§ 1º. Na iminência ou ocorrência de situação de emergência ou desastre, a coordenação operacional das ações de proteção e defesa civil observará a legislação específica e os planos de contingência vigentes.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

§ 2º. Os órgãos integrantes do COMCLIMA BIRIGUI deverão prestar à Defesa Civil o apoio necessário, de acordo com suas competências e com os protocolos previamente estabelecidos.

§ 3º. As medidas previstas neste Decreto deverão ser compatibilizadas com a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e com os demais instrumentos de contingência existentes.

ART. 17. O COMCLIMA BIRIGUI deverá avaliar os planos de contingência e demais instrumentos municipais atualmente existentes e, quando necessário, propor sua revisão, atualização, consolidação ou substituição, considerando:

- I. a atual estrutura administrativa municipal;
- II. os riscos atualmente identificados;
- III. a legislação superveniente;
- IV. os protocolos estabelecidos pelo Plano Birigui

Resiliente;

V. as experiências obtidas em exercícios simulados e em eventos efetivamente ocorridos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual substituição ou revogação de plano anteriormente aprovado dependerá de ato específico, permanecendo vigentes os instrumentos atualmente existentes enquanto não formalmente substituídos ou revogados.

ART. 18. Os órgãos e Secretarias Municipais deverão prestar ao COMCLIMA BIRIGUI as informações e o apoio técnico necessários ao desenvolvimento de suas atividades, observadas suas respectivas competências.

ART. 19. O Comitê poderá constituir Grupos Técnicos de Trabalho – GTTs, permanentes ou temporários, para análise de matérias específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão ser instituídos, entre outros, grupos técnicos relacionados a:

- I. água e segurança hídrica;
- II. energia e infraestrutura crítica;
- III. tempestades severas e vendavais;
- IV. saúde (endemias e epidemias) e ondas de calor;
- V. queimadas e qualidade do ar;
- VI. drenagem e eventos pluviométricos intensos;
- VII. assistência e acolhimento da população;
- VIII. comunicação, alertas e orientação pública;
- IX. continuidade administrativa.

ART. 20. O Comitê reunir-se-á:

I. ordinariamente, ao menos uma vez a cada 6 (seis) meses;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

II. extraordinariamente, sempre que convocado pela Prefeita Municipal, pela Coordenação-Geral ou diante de situação que justifique avaliação imediata.

§ 1º. As reuniões serão registradas em ata.

§ 2º. As recomendações do Comitê serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, respeitadas as competências legais de cada órgão.

ART. 21. O COMCLIMA BIRIGUI poderá elaborar Regimento Interno para disciplinar aspectos complementares de seu funcionamento.

ART. 22. A participação no Comitê e nos Grupos Técnicos de Trabalho será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

ART. 23. A execução das disposições deste Decreto ocorrerá mediante utilização das estruturas e dotações orçamentárias próprias dos órgãos municipais envolvidos, não implicando, por si só, criação de cargos, funções, gratificações ou novas unidades administrativas.

ART. 24. Para o atendimento das finalidades previstas neste Decreto, o Município poderá celebrar convênios, acordos ou termos de cooperação, consórcios públicos ou outros instrumentos juridicamente adequados com outros Municípios, especialmente os da região, visando à atuação integrada e ao apoio recíproco em situações de emergência, calamidade pública, desastres, catástrofes ou outros eventos de grande impacto.

§ 1º. A cooperação de que trata o caput poderá compreender, entre outras medidas, apoio técnico, operacional e logístico, disponibilização e compartilhamento de equipes, veículos, máquinas, equipamentos, materiais, insumos, estruturas de apoio e demais recursos necessários às ações de prevenção, preparação, resposta, assistência e recuperação.

§ 2º. Os instrumentos de cooperação deverão estabelecer, conforme o caso, as condições de acionamento, responsabilidades dos partícipes, recursos disponibilizados, formas de coordenação das ações e demais obrigações necessárias à sua execução, observada a legislação aplicável.

§ 3º. A celebração e a execução dos instrumentos previstos neste artigo observarão as competências dos órgãos municipais envolvidos, a legislação orçamentária e financeira e, quando aplicável, as normas relativas aos consórcios públicos e à cooperação federativa.

ART. 25. Os casos omissos relativos ao funcionamento administrativo do Comitê serão resolvidos pela Coordenação-Geral, observadas as competências legais dos órgãos envolvidos.

ART. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

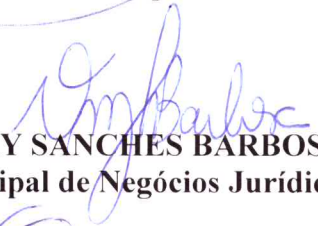


Prefeitura Municipal de Birigui

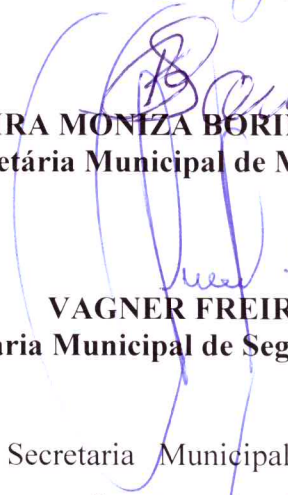
Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezessete de agosto de dois mil e vinte e seis.

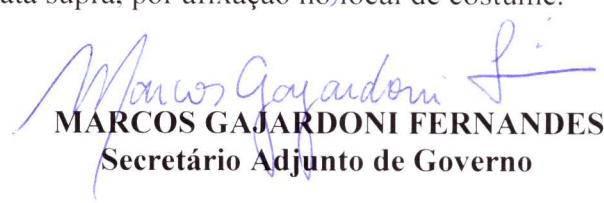

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos


KAIRA MONIZA BORINI DA SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente


VAGNER FREIRE
Secretaria Municipal de Segurança Pública

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


MARCOS GAJARDONI FERNANDES
Secretário Adjunto de Governo